PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.568

Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DOS OBJETIVOS - PARTE PRIMEIRA

Artigo 1º - O Município, dentro das atribuições consagradas no artigo 4º, inciso II, da vigente Lei Orgânica dos Municípios(Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969), diligenciar-se-á no sentido de dispensar o necessário estímulo ao meio social,visando ao desenvolvimento e execução de projetos culturais nesta localidade.

Artigo 2º - O disposto no artigo precedente se aplicará às instituições, organizações, comissões e entidades congêneres que realizarem trabalhos culturais com dedicação, empenho, conhecimento e, acima de tudo, com perseverança, boa vontade e apreço, relativamente às mais diversas formas e manifestação da cultura.

Artigo 3º - Visará, assim, a presente Lei a motivar as pessoas e instituições dotadas de sensibilidade e apego às nossas tradições e raízes culturais, a-fim-de que, com o seu trabalho,possibilitem o levantamento e a propagação do conhecimento cultural entre o nosso povo, de nossas próprias coisas.

Artigo 4º - As entidades a serem criadas deverão, precipuamente, coordenar e executar os mais diversos trabalhos culturais,resguardando e protegendo todos os bens culturais do Município,de maneira a preservar e legar à posteridade o acervo cultural e histórico de Artur Nogueira.

DAS PROVIDÊNCIAS - PARTE SEGUNDA

Artigo 5º - Para os efeitos da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a criar a COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA (C.M.C.).

Parágrafo Único - As atribuições da COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA são, basicamente, aquelas a que se refere o artigo 4º,des- Lei.

Artigo 6º - Para a execução de seus trabalhos, poderão os Membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA utilizar parte das depen-

dências do antigo prédio escolar "Francisco Cardona".

Artigo 7º - Referida Comissão será estruturada da seguinte forma : - Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Articulador Cultural Junto à Comunidade; Articulador Cultural Junto a Entidades Afins e Encarregado de Inventário e Registros Históricos.

§ 1º - A Comissão ora instituída poderá se associar a entidades afins, estatais e privadas, para o desenvolvimento e execução de suas atividades.

§ 2º - Se julgar necessário, poderá, referida Comissão, solicitar auxílio da Secretaria de Cultura do Estado para a fixação de diretrizes técnicas, no que respeita aos trabalhos de inventário e coleta de dados históricos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, atendidas previamente as exigências legais pertinentes, subsidiar, eventualmente, os trabalhos culturais da COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no estrito interesse coletivo.

Parágrafo Único - Além da subvenção a que alude este artigo, poderá o Prefeito oferecer outras formas de estímulo, a seu único critério, para a satisfação, inclusive, do disposto no artigo 1º, deste diploma legal.

Artigo 9º - As funções a serem executadas pelos integrantes da COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA se-lo-ão sem qualquer remuneração, inscrevendo-se como de "relevantes serviços prestados ao Município".

Artigo 10 - O Prefeito poderá, se o desejar, abrir créditos adicionais ao Orçamento vigente, para os fins do disposto no artigo 8º, da presente Lei, e consignar dotações próprias para os Orçamentos dos exercícios financeiros subseqüentes.

Artigo 11 - A Comissão ora criada deverá apresentar, semestralmente, um relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal, inclusive prestação de contas de subvenções recebidas da Municipalidade, com documentos comprobatórios.

Artigo 12 - Se o entender necessário, poderá o Prefeito editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1984

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário